



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



PROCESSO Nº 39/2017

LICITAÇÃO / Nº

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

REFERENTE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA, QUE DEVERÃO SER REALIZADAS NO AMBULATÓRIO DO FUMO E SAE – SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

EMPRESA CONTRATADA: GOYA & GOYA S/C LTDA.
CNPJ: 03.393.206/0001-17

ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE, Nº 585, BAIRRO ALVORADA
85.601-480 – FRANCISCO BELTRÃO - PR

EMISSÃO

25 DE JANEIRO DE 2017



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – NOTA EXPLICATIVA:

O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à inexigibilidade de licitação.

Buscamos através da realização de inexigibilidade de licitação, a contratação da prestação de serviços médicos através de consulta médica na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada, no Município de Francisco Beltrão-PR.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação da prestação de serviços médicos através de consulta médica na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada, no Município de Francisco Beltrão-PR.

3 – JUSTIFICATIVA:

As consultas serão realizadas para atender a demanda de pacientes que integram o programa do ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada.

Foi realizado o chamamento nº 13/2016, para contratação dos serviços através de 1000 consultas, ao custo de R\$ 33,00 cada uma e a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA. credenciou-se em 18 de janeiro de 2017, e a Secretaria de Saúde autorizou a contratação da totalidade das consultas.

4 – PRAZO:

365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO:

Ambulatório do Fumo e SAE.

6 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRADA:

- Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes.

DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



7 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Consulta de Pneumologia a ser realizada no ambulatório do fumo e SAE.	un	1000	30,00	33.000,00

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto são vinculados à Saúde EC 29/00.

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde.


10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:


- Data de envio do termo 20/01/2017
- Secretaria Municipal de Saúde
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 23/01/2017.


Aline M. Biezus
Secretária Municipal de Saúde


Pedrinho Veroneze
Sec. Mun. de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Dr. REDIMIR GOYA 000004

Pneumologia - Clínica Geral
CRM 11.123

APRESENTAÇÃO PESSOA JURIDICA

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2016.

Goya & Goya – Clínica de Doenças Respiratórias – Avenida Afílio Fontana, nº585,
Bairro Alvorada – (46)3524-9090 – CNPJ 033.932.06/0001-17.

Ao

Município de Francisco Beltrão

Comissão de Licitações.

Referente: Edital de Chamamento Público nº013/2016

Prezados Senhores.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta para prestação de serviços médicos através de consulta médica na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada.

Especificação			
Prestação de Serviços médicos através de consulta médica na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada.			
Nome do médico e nº do CRM	Nº de consultas	Valor unitário	Valor total
Redimir Goya CRM11123 /RQE 12691	1.000	R\$ 33,00	R\$ 33.000,00

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitas às penas previstas no Art. 299 d Código Penal.

Atenciosamente.

Redimir Goya

CPF 040.873.498.10

RG 11102726

GOYA & GOYA S/C LTDA
 SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL
 CNPJ/MF: 03393206/0001-17



REDIMIR GOYA, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico, residente e domiciliado Rua Antônio Carneiro Neto n.º 599, Bairro Alvorada, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF N.º 040.873.498-10- Cédula de Identidade rg : 11.102.726 SSP/SP CRISTINA SATO GOYA, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Médica, residente e domiciliado Rua Antônio Carneiro Neto n.º 599, Bairro Alvorada, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF N.º 699.595.609-53- Cédula de Identidade rg : 1.928.750-5 IIP/Pr. Sócios componente da sociedade civil GOYA & GOYA S/C LTDA, com sede a RUA PORTO ALEGRE N.º 585 ESQ. COM SERGIPE BAIRRO ALVORADA, CEP 85601-480, FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ com Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e documentos da Comarca de Francisco Beltrão, Protocolo. N.º 39820 LV a-3, Registro n.º 2081 Livro A-3 de 15 de setembro de 1999 e Primeira alteração protocolo n.º 44016 livro A-007 Registro n.º 2081/01 de 21 de maio de 2001. Resolvem modificar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.393.206/0001-17, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula 1ª do contrato Social e 2ª alteração da primeira alteração de Contrato Social, onde constava: GOYA & GOYA S/C LTDA, com sede a Rua Porto Alegre N.º 585 Esq. com Sergipe, Bairro Alvorada, CEP 85601-480, Francisco Beltrão, Estado Do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude da modificação a cláusula 1ª do contrato Social e 2ª alteração da primeira alteração de Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: GOYA & GOYA LTDA, com sede a Rua Porto Alegre N.º 585 Esq. com Sergipe, Bairro Alvorada, CEP 85601-480, Francisco Beltrão, Estado Do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica suprimida a cláusula 1ª da primeira alteração de Contrato Social: Gerente REDIMIR GOYA e CRISTINA SATO GOYA Uso da Firma Individualizado, Pro – Labore: aos sócios que prestarem serviços a sociedade, fixada em comum acordo, rateando os resultados mensais totais e ou parciais. Obrigações:

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica incluída a cláusula de administração com a seguinte redação: A administração da sociedade caberá a REDIMIR GOYA e ou

CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 10/11/2014
 Prefeitura Mun. de Fco. Beltrão

GOYA & GOYA S/C LTDA
 SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL
 CNPJ/MF: 03393206/0001-17



CRISTINA SATO GOYA com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterada da cláusula 6ª do Contrato Social, onde constava: Balanço geral: Anualmente em 31 de dezembro. Resultados: Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantido em reserva na sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude das modificações a cláusula 6ª do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, ao administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA QUINTA: Fica alterada a cláusula 7ª do Contrato Social, onde constava: Desimpedimentos: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude das modificações a cláusula 7ª do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: os administradores declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Fica alterada a cláusula 9ª do Contrato Social, onde constava: Transferência de quotas: Por consentimento de ambos os sócios e decurso de prazo do direito de preferências de sessenta dias mediante notificação previa.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em virtude das modificações a cláusula 9ª do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CONFERE COM O ORIGINAL
 em 10/11/2016
 Prefeitura Mun. de Fca. Beltrão

GOYA & GOYA S/C LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL
CNPJ/MF: 03393206/0001-17



PARAGRAFO SEGUNDO: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SETIMA: Fica incluído a cláusula de falecimento com a seguinte redação: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

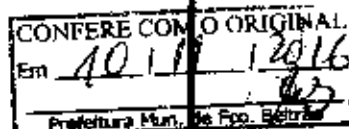
CLAUSULA OITAVA: Fica incluída a cláusula dos sócios que prestarem serviço empresarial o Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Fica incluída a cláusula de deliberação com a seguinte redação: nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica incluída a cláusula de abertura, fechamento de filial ou outra dependência com a seguinte redação: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da consolidação do contrato: A vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial da GOYA & GOYA LTDA, nome fantasia GOYA SERVIÇOS MÉDICOS.



GOYA & GOYA S/C LTDA
 SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL
 CNPJ/MF: 03393206/0001-17



CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede com sede a Rua Porto Alegre N.º 585 Esq. Com Sergipe Bairro Alvorada, CEP 85601-480, Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social: Prestação de Serviços Médicos e Auditoria e Consultoria Médica.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) representado por 4.000 (Quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizado em moeda corrente do País, assim subscritos:

NOME	QUOTAS	VALOR
REDIMIR GOYA	2.000	2.000,00
CRISTINA SATO GOYA	2.000	2.000,00
TOTAL	4.000	4.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Setembro de 1999, e seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a REDIMIR GOYA e ou CRISTINA SATO GOYA, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedados, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberando sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

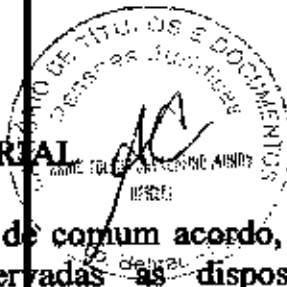
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 121 de 11/1/2016

Prefeitura Mun. de Foz. Beltrão

000009

GOYA & GOYA S/C LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL
CNPJ/MF: 03393206/0001-17



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos Públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Francisco Beltrão, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (Três) vias.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2004.

REDIMIR GOYA

CRISTINA SATO GOYA

Testemunhas:

Euzébio Cavasotto
C.I. rg 1.168.828 Pr.

Luiz João Geremia
C.I. rg 1.254.308 Pr.

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolo nº 50.604 Registrado em 20/10/04
11/10/2004
Francisco Beltrão - PR
Arion Cavalheiro - Oficial
Selo de Autenticidade
Emissão de 10/10/04

João Alberto Marchiori
OAB/PR 21.635-ADV

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 10/11/2004
Prefeitura Mun. de Fco. Beltrão

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
EM CONFORMIDADE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE Nº 10117655
AFLADO NA VIA ORIGINAL DESTA DOCUMENTO.


Handwritten marks and scribbles at the bottom right of the page.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000010

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.393.208/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/1999
NOME EMPRESARIAL GOYA & GOYA LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOYA SERVICOS MEDICOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R PORTO ALEGRE	NÚMERO 585	COMPLEMENTO ESQUINA COM BERGIPE
CEP 85.601-480	BARRIO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO 0000000	TELEFONE (846) 5234-303	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/11/2016 às 09:57:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/11/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GOYA & GOYA LTDA - ME
CNPJ: 03.393.206/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:40:13 do dia 25/07/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2017.
Código de controle da certidão: 5451.67C1.C9A9.D558
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000012

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015501387-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.393.206/0001-17

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO CMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/03/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
Nº410/2017

RAZÃO SOCIAL: GOYA & GOYA S/C LTDA

CNPJ: 03.393.206/0001-17

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 74781

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: R PORTO ALEGRE, 585 - ALVORADA CEP: 85601030 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

Certificamos que existem pendências no nome do contribuinte supramencionado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172/1996 - Código Tributário Nacional (CTN), relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 03/01/2017

DATA DE VALIDADE: 04/03/2017

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES: Conforme decisão proferida nos autos nº. 002461-31.2016.8.16.9000

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHCJZX58R9RF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

REQUERENTE: GOYA & GOYA

PROTOCOLADO: 11/06/2016

EMITIDA POR: TIAGO MARCELLO - Em: 03/01/2017 - 03:55:36

000014

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03393206/0001-17
Razão Social: GOYA E GOYA S C LTDA
Endereço: R PORTO ALEGRE 585 / MARREAS / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2017 a 31/01/2017

Certificação Número: 2017010206330479277736

Informação obtida em 18/01/2017, às 11:05:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOYA & GOYA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.393.206/0001-17
Certidão nº: 120045731/2016
Expedição: 08/11/2016, às 10:20:53
Validade: 06/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOYA & GOYA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.393.206/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000016

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
ESTADO DO PARANA

77.816.510/0001-66

R TENENTE CAMARGO, 2173 - CENTRO - FRANCISCO BELTRAO - PR



ALVARÁ Nº 74781

O MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO, conforme protocolo nº 5255/1999 de 20/09/1999, concede alvará de licença para localização a:

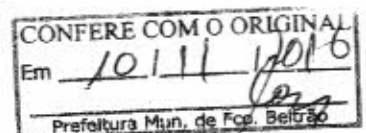
<p>Nome GOYA & GOYA S/C LTDA CNPJ/CPF : 03.393.206/0001-17 Nome de Fantasia CLINICAS DE DOENCA CARDIO RESPIRATORIAS</p>	
<p>Localização R PORTO ALEGRE 585 ALVORADA 85601.030 FRANCISCO BELTRAO - PR</p>	
<p>Atividades PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS.</p>	
<p>Horário de funcionamento Das 06:00 as 22:00</p>	
<p>Emitido em 28/05/2001</p>	<p>Valido até</p>
<p>Área total do imóvel 200,00 m² Observações</p>	<p>Área utilizada pela empresa 200,00 m²</p>
<p>1 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local. 2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.</p> <p>IMPORTANTE - Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zeze pelo seu futuro.</p>	

Equiplano Sistemas S/C Ltda

FRANCISCO BELTRAO, 28 de MAIO de 2001.

Dir Dpto Adm Tributário
Jair Casanova
Dir. Depto Adm. Tributária

Secretaria Municipal de Finanças
Sérgio Vitalino Galvão
Sec. Mun. de Finanças



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

PARANÁ

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de
GRADUAÇÃO EM MEDICINA,
em 29 de dezembro de 1987, confere o título de

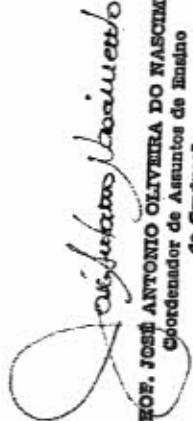
Médico

a

Redimir Goya,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 24 de outubro de 1961, RG 1102726/SP,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 08 de fevereiro de 1988.


PROF. JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Coordenador de Assuntos de Ensino
de Graduação


DIPLOMA

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 10/11/2016
Prefeitura Mun. de Co. Celso

PROF. JORGE BOUNASSAR YLBER
Reitor



000017



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná de acordo com a RESOLUÇÃO CFM nº 1666/2003, certifica que registrou no livro nº 26 sob nº 12691 a qualificação do

DR. REDIMIR GOYA

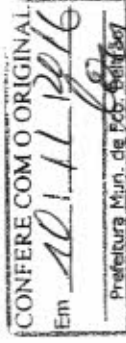
na especialidade de

PNEUMOLOGIA

com validade em todo Território Nacional.


DONIZETI DIMIER GIAMBERDINO FILHO
PRESIDENTE

Curitiba, 03 de novembro de 2003.




RAQUELE ROTTA BURKIEWICZ
1ª SECRETÁRIA

18

Folha 2

Folha 3

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

ESTADO DO PARANÁ

Inscrição N.º 11123

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Nome REDIMIR GOYA

Filiação SEISHUM GOYA

E. YONEKO GOYA

Nacionalidade BARS. Est. civil CASADO

Naturalidade PR. Data de Nascimento 24.10.1961

Diplomado pela UNIV. ESTADUAL

DE LONDRINA no ano de 1984

Registro do diploma MEC. 13.325-

LIV. UEL-20 - FLS. 032-

EM 21.03.1988

Carteira de Identidade n.º 11.102.126-SP

Carteira de Reservista 052060094-158M

Data da Inscrição no Conselho 26.04.88

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20.11.2016
Prefeitura Mun. de Foz. Itaipó

000019

Folha 13

Anotações sobre o exercício da medicina,
permanente ou ocasional

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE ESPECIALIDADE

O portador(a) da presente Carteira, obtém
o registro de Qualificação de Especialista
sob o n.º 22693 Livro 26 sendo
qualificado como especialista em

PNEUMOLOGIA em
03/11/2003

Carteira 04 de novembro de 2003

Raquel Rott Burkiewicz
Dra. Raquel Rotta Burkiewicz
1ª Secretária

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 10/11/2016
Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu



Dr. REDIMIR GOYA 000021

Pneumologia - Clínica Geral
CRM 11.123

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE


À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação sob a modalidade Chamamento Público, sob nº013/2016, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Declaramos ainda que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 08 de Outubro de 2016.


REDIMIR GOYA
CPF: 040.873.498-10
RG:11102726



Dr. REDIMIR GOYA 000022

Pneumologia - Clínica Geral
CRM 11.123

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Francisco Beltrão

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público n 013/2016

A empresa GOYA & GOYA estabelecida na Avenida Porto Alegre, nº 585, Bairro Alvorada inscrito no CNPJ 033.932.06/0001-17, através do presente, credencia O Senhor Redimir Goya portador da identidade nº 11102726 e do CPF 040.873.498-10 a participar da licitação instaurada pelo Município de Francisco Beltrão, Chamamento Público nº 013/2016, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2016.

CPF 040.873.498-10

RG 11102726



MEMORANDO Nº 63/2017

DATA: 20/01/2017

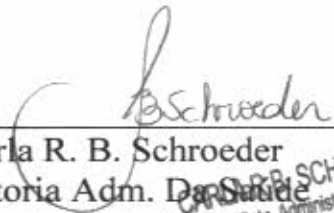
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Assunto: Chamamento Público nº 13/2016

Com referência ao credenciamento ao chamamento público nº 13/2016 pela empresa GOYA & GOYA S/C LTDA., para prestação de serviços através de consulta médica na especialidade pneumologia, realizadas no ambulatório do fumo e SAE, informamos que poderão ser contratadas as 1.000 consultas para o período de 12 meses.

Atenciosamente



Carla R. B. Schroeder
Diretoria Adm. D. Saúde
Diretora Dpto. Administrativo da Saúde
SMS - FRANCISCO BELTRÃO - PR



OFÍCIO Nº 090/2017 – SAÚDE

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2017.

 DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SENHOR SECRETÁRIO

Pelo presente, solicitamos a Vossa Senhoria, a competente **AUTORIZAÇÃO** para realização do processo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o previsto no Art. 23, da Lei 8666/93, visando contratação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada, de acordo com as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: GOYA & GOYA S/C LTDA.
 CNPJ: 03.393.206/0001-17
 ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE, Nº 585, BAIRRO ALVORADA
 85.601-480 – FRANCISCO BELTRÃO - PR

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	53717	Consulta de Pneumologia a ser realizada no ambulatório do fumo e SAE.	1000	UN	33,00	33.000,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

As consultas serão realizadas para atender a demanda de pacientes que integram o programa do ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada.

Foi realizado o chamamento nº 13/2016, para contratação dos serviços através de 1000 consultas, ao custo de R\$ 33,00 cada uma e a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA. credenciou-se em 18 de janeiro de 2017, e a Secretaria de Saúde autorizou a contratação da totalidade das consultas.

Os recursos financeiros são provenientes da receita vinculada à saúde EC 29/00.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

C onta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303

Aline M. J. Biezus
 Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para a competente autorização.

DATA: 25 de janeiro de 2017.

Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

Com base nas informações contidas no ofício 090/2017 – SAÚDE, autorizamos a realização de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada.

DATA: 25 de janeiro de 2017.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
- 2- Integra os gastos mínimos destinados a saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	005/2017
DATA DO PROCESSO:	25/01/2017
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 33.000,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4142/2013, de 18/12/2013.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4405/2016 de 20/06/2016.

Programa 1001: A saúde mais perto de você – Código 212: Manutenção e ampliação da rede de assistência e saúde municipal.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000	1.400.000,00
3740				303	243.000,00

Obs: Saldo orçamentário em: 23/01/2017

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados à saúde EC 29/00.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2017.



 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 CRC/PR 052130/P-2



Município de Francisco Beltrão - 2017

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 24/01/2017

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06 - Secretária Municipal de Saúde				
006 - Fundo Municipal de Saúde				
10.301.1001.2037 - Manutenção e Ampliação da Rede de Assistência à Saúde Municipal				
3.3.90.34.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO				
03730 - E - 00000 - 000001070000 - Recursos Ordinários (Livres)	4.064.100,00	4.064.100,00	0,00	4.064.100,00
03740 - E - 00003 - 030301020000 - Saúde - Recetas Vinculadas (E.C. 2000 - 15%)	4.064.100,00	4.064.100,00	0,00	4.064.100,00
10.301.1001.2068 - Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF				
3.3.90.34.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.643.000,00	1.643.000,00	0,00	1.643.000,00
03970 - E - 00485 - 045009020020 - Atenção Básica	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
10.301.1001.2059 - Manutenção das Atividades do CAPS AD Municipal	243.000,00	243.000,00	0,00	243.000,00
3.3.90.34.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	5.700,00	5.700,00	0,00	5.700,00
04040 - E - 00000 - 000001070000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.700,00	5.700,00	0,00	5.700,00
04050 - E - 00350 - 1011090200918 - MSMAAC - Manutenção CAPS AD II	229.400,00	229.400,00	0,00	229.400,00
10.301.1001.2070 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO Municipal				
3.3.90.34.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	18.800,00	18.800,00	0,00	18.800,00
04160 - E - 00000 - 000001070000 - Recursos Ordinários (Livres)	210.600,00	210.600,00	0,00	210.600,00
04170 - E - 00338 - 1006030200102 - FNS- Manter CEO - Centro Espéc Odont	61.000,00	61.000,00	0,00	61.000,00
10.302.1001.2057 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA				
3.3.90.34.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
04400 - E - 00000 - 000001070000 - Recursos Ordinários (Livres)	59.000,00	59.000,00	0,00	59.000,00
04410 - E - 00303 - 030301020000 - Saúde - Recetas Vinculadas (E.C. 2000 - 15%)	2.115.000,00	2.115.000,00	0,00	2.115.000,00
10.305.1001.2065 - Manutenção das Ações de Combate a Dengue				
3.3.90.34.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
04740 - E - 00000 - 000001070000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.115.000,00	1.115.000,00	0,00	1.115.000,00
Total Geral	4.064.100,00	4.064.100,00	0,00	4.064.100,00

Critério de seleção:

Data do cálculo: 24/01/2017

Programa: 1001

Natureza de despesa entre: 3.3.90.34.00.00 e 3.3.90.34.00.00

0000



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000028
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0076/2017

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGIA

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação através da qual a Secretaria Municipal de Saúde pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da empresa Goya & Goya S/C Ltda. para a prestação de serviços de 1.000 consultas médicas na especialidade de pneumologia, em decorrência do Chamamento Público nº. 13/2016, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

O procedimento veio acompanhado do Ofício de Apresentação, Contrato Social, Certidão Negativa, Alvará, Carta de Credenciamento, Declaração de Idoneidade, Memorando nº. 63/2017/SMS e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (*Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994*)



É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.³

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.⁴ Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) **publicidade do credenciamento**: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pú-

³ JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

⁴ "(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática." In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.



O credenciado apresentou os documentos exigidos no edital e subscreveu o Anexo I do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município. Portanto, os requisitos foram satisfeitos.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de prestadores de serviços médicos, via Chamamento Público, com arrimo no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, **OPINA-SE** pela viabilidade do credenciamento da pessoa jurídica acima nominada, através do Chamamento Público n.º 13/2016.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (ii) publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de janeiro de 2017.

Camila Slongo

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETO 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 24/2017
Termo de Referência

Página 1

Solicitação			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de Itens</i>
24	Contratação de Serviço	25/01/2017	1
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
113267-9	ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS	38/2017	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
29	Departamento Administrativo - Saúde	30 DIAS APOS A EMISS	
Órgão		Prazo	
<i>Nome</i>		<i>Prazo</i>	
08	Secretaria Municipal de Saúde	365 Dias	
Entrega			
<i>Local</i>			

Descrição:

Contratação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE - Serviço de Atenção Especializada

<i>Lote</i>		<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
001 CONSULTA DE PNEUMOLOGIA					
<i>Código</i>	<i>Nome</i>				
053717	Consulta de Pneumologia a ser realizada no ambulatório do fumo e SAE.	UN	1.000,00	33,00	33.000,00
				TOTAL	33.000,00
				TOTAL GERAL	33.000,00



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2017.

Níleite T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitação



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2017
PROCESSO Nº 39/2017

OBJETO: Contratação de serviços médicos através de consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada.

Item	código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1		Consulta de Pneumologia a ser realizada no ambulatório do fumo e SAE.	UN	1.000,00	33,00	33.000,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

As consultas serão realizadas para atender a demanda de pacientes que integram o programa do ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada.

Foi realizado o chamamento nº 13/2016, para contratação dos serviços através de 1000 consultas, ao custo de R\$ 33,00 cada uma e a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA. credenciou-se em 18 de janeiro de 2017, e a Secretaria de Saúde autorizou a contratação da totalidade das consultas.

Os recursos financeiros são provenientes da receita vinculada à saúde EC 29/00.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

C onta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2017.


Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 5/2017, em 25 de janeiro de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

OBJETO: Consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do fumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada.

EMPRESA CONTRATADA: GOYA & GOYA S/C LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2017.


Nileide T. Perszel – Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA N.º 058/2017

CLEBER FONTANA, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo o requerimento contido no processo n.º 011/2017 – DRH, com base nas disposições legais aplicáveis, em especial o art. 40, § 1º, III, alínea “a” e § 19, da Constituição Federal, além do estabelecido no art. 30 e seguintes, da Lei Municipal n.º 3.141 de 2004 e considerando que a requerente, embora já tenha cumprido as exigências legais para a aposentadoria, optou por permanecer em atividade.

R E S O L V E
Art. 1º-CONCEDER a servidora SANDRA MARIZANE FIDELIS, CPF n.º 663.136.869-34, ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da contribuição previdenciária do(a) mesmo(a), até a data de sua aposentadoria.

Art. 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 26 de janeiro de 2017.

CLEBER FONTANA - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 059/2017

CLEBER FONTANA, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º-DESIGNAR as Professoras Municipais abaixo relacionados, para prestar serviços em REGIME SUPLEMENTAR, por 20 horas semanais, conforme disposto nos artigos 36 e 37 da Lei nº 4260/2014, no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017:

- IRENE VACARI DE SOUSA VIEIRA
- LEILA APARECIDA DA SILVA BECKER
- SÔNIA MARIA PASTRE WALTER
- VANDERLEI NESI

Art. 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 26 de janeiro de 2017.

CLEBER FONTANA - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 060/2017

CLEBER FONTANA, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º-DESIGNAR as Professoras Municipais abaixo relacionados, para prestar serviços em REGIME SUPLEMENTAR, por 20 horas semanais, conforme disposto nos artigos 36 e 37 da Lei nº 4260/2014, no período de 15 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017:

- ELENICE MARIA MACKOWIAK STECANELLA
- EDILSON SANTOS
- NATIELLI DA SILVA

Art. 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 26 de janeiro de 2017.

CLEBER FONTANA - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 061/2017

CLEBER FONTANA, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º-DESIGNAR a Comissão de Análise de Amostras de materiais de higiene e limpeza, referente ao Pregão Eletrônico n.º 002/2017:

- SUZANE VOLLMERHAUSEN
ANDREA NESI WESSLER
GIOVANA FREITAS

Art. 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 26 de janeiro de 2017.

CLEBER FONTANA - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017

OBJETO: Repasse de verbas provenientes da abertura de protocolo de morte encefálica em potencial doador de órgãos, à Policlínica São Vicente de Paula Ltda.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

FORNECEDOR	Item	Valor total R\$
POLICLINICA SÃO VICENTE DE PAULA LTDA.	1	1.373,63

Valor total dos gastos com a inexigibilidade nº 02/2017-R\$ 1.373,63 (hum mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2017.

CLEBER FONTANA - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017

OBJETO: Contratação de serviços para manutenção corretiva e instalação de componentes em equipamento de refrigeração de vacinas da marca INDREL, instalado na ESF do KM-20.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

FORNECEDOR	Item	Valor total R\$
MARCOS OSÍRES NUNES-FPP	1	1.270,00

Valor total dos gastos com a inexigibilidade nº 03/2017-R\$ 1.270,00 (hum mil, duzentos e setenta reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2017.

CLEBER FONTANA - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017

OBJETO: Contratação de serviços de ministrar palestra na abertura do ano letivo de 2017, aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item.

FORNECEDOR	Item	Valor total R\$
A.SANTIN TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.	1	3.800,00

Valor total dos gastos com a inexigibilidade nº 04/2017-Processo inexigibilidade: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 26 de janeiro de 2017.

CLEBER FONTANA - PREFEITO MUNICIPAL

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

OBJETO: Contratação de suporte remoto e atualizações do sistema para controle e segurança de internet.

EMPRESA CONTRATADA: CESTARO & CESTARO LTDA.-ME

VALOR TOTAL: R\$ 7.140,00 (sete mil e cento e quarenta reais).

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2017

Nileide T. Perszel – Presidente da Comissão de Licitação

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

OBJETO: Consultas médicas na especialidade pneumologia, que deverão ser realizadas no ambulatório do Iumo e SAE – Serviço de Atenção Especializada.

EMPRESA CONTRATADA: GOYA & GOYA S/C LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2017.

Nileide T. Perszel – Presidente da Comissão de Licitação



DIOEMS



Diário Oficial Kamado Eletronicamente com Certificação Nacional nº 123456789 - ICP BRASIL - Insc. nº 123456789 - 01/2017
A validade deste Diário do Oficial é condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas no Regulamento ICP/Brasil/2017



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério de Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



581272819